



Estado do Maranhão
Prefeitura de Pedreiras
Diário Oficial

Lei nº 1.206, de 10 de Novembro de 2006



ANO VII Nº 210 – PEDREIRAS, EDIÇÃO DE QUARTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2019 PAG - 01

PORTARIA

Portaria/GPM n.º 238/2019 Pedreiras (MA) 21 de Outubro de 2019. O Prefeito Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 65.VI, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art.1º Nomear os Srs. PHELIPE FIGUEIREDO SILVA, portador do CPF n.º 044.105.103-04, RG 035031142008-1, atualmente exercendo o cargo em comissão de Secretário Municipal da Juventude de Pedreiras: ADRINALDO SILVA BEZERRA portador do CPF n.º 027.898.303-04 e RG n.º 029125122005-0, atualmente exercendo o cargo de Agente Administrativo Estatutário e VALDEREZ FERNANDES DE SOUSA ALMEIDA, portador do CPF n.º 334.302.333-72 e RG n.º 046809892012-0, atualmente exercendo o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Políticas Públicas, para exercerem os cargos de Gestor do Programa Qualifica Jovem, Coordenador do Programa Qualifica Jovem e Coordenador do Estágio de Vivência do Programa Qualifica Jovem, respectivamente, sendo as funções consideradas de relevante utilidade pública e não remuneradas. Art.2º O exercício do mandato será exercido até 31 de dezembro de 2020, retroagindo os efeitos desta Portaria a 5 de junho de 2017. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se. ANTONIO FRANÇA DE SOUSA Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20191018-400/2019-01. PARTES: O Município de Pedreiras/MA, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa BIOCENRO LTDA - EPP. OBJETO: contratação de pessoa jurídica especializada para prestar serviços de realização de exames clínicos, de interesse do Fundo Municipal de Saúde. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR TOTAL: R\$ 21.466,90 (vinte e um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de Dezembro de 2019. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 10.02 Fundo Municipal de Saúde, Função: 10 – Saúde, Sub-Função: 302 – Assistência hospitalar e ambulatorial, Programa: 0022 – Programa Saúde e Qualidade de Vida, Projeto Atividade: 2.056 – Manutenção do Programa da Assistência Médica e Alta Complexidade, Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa

jurídica, Fonte de Recurso: 011400001 – Transferência SUS Bloco Custeio. SIGNATÁRIA: Secretária Municipal de Saúde, Sr.ª Karenn Cynthia Santos e Silva Borges. RG Nº 000092806398-4 SSP e CPF N 916.138.843-20, pela CONTRATANTE e o Sr. Everaldo Leal Abreu, inscrito no CPF/MF nº 009.914.693-21, portador da carteira de identidade nº 2.166.294 SSP/PI, pela CONTRATADA. DATA DA ASSINATURA: 18 de outubro de 2019.

ADITIVO DE CONTRATO CÂMARA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 004.07022019, PARTES: Câmara Municipal de Pedreiras e J. dos Santos Freitas – EPP, CNPJ.: 04.446.397/0002-81, Inscr. Estadual nº 12.214.951-3, com sede na Av. São Miguel, nº 1111, Bairro do Engenho, Pedreiras – MA. OBJETO: O Acréscimo de 25% ao Contrato de fornecimento de combustível (gasolina comum) originalmente pactuado, referente ao quantitativo e ao valor conforme expresso na Cláusula Décima do Contrato firmado em 07/02/2019. Permanecendo em vigor todas as demais cláusulas e condições. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, §1º do art. 65. FONTE DE RECURSOS: 01 – Legislativo; 01.01 – Câmara Municipal; 01.031.0001.2002.0000 – Manut. Das atividades do Poder Legislativo; 3.3.90.30.00 – Mat. de Consumo. SIGNATÁRIOS: Sr. Bruno Curvina Rodrigues Cruz, inscrito no CPF 004.594.623-00 e RG nº 117307599-0 SSP-MA, CONTRATANTE e o Sr. James de Sousa Freitas, CPF nº 718.083.023-20 e RG nº 1655156 SSP/PI, CONTRATADO. Pedreiras – MA, 22 de outubro de 2019.

NOTA INFORMATIVA

1. ASSUNTO: Orientação sobre isenção de Alvará Sanitário e Taxas de inspeção sobre as atividades econômicas de baixo risco ou baixo risco A, de acordo com a Lei Federal 13874/2019 e da Resolução CGSIM 51/2019, institui a declaração de direitos de liberdade econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nºs 10.406, de 10 de janeiro de 2002(Código Civil),6.404, de 15 de dezembro de 1976,11.598, de 3 de dezembro de 2007,12.682, de 9 de julho de 2012,6.015 de 31 de dezembro de 1973,10.522,de 19 de julho de 2012,8.934, de 18 de novembro de 1994,o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de

maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências. 1.1 Cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para funcionamento. O que dispõe a lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas-CNAE classificadas por grau de risco para fins de licenciamento sanitário. 2. INTERESSADO: Proprietários de estabelecimentos com atividade de baixo risco e “Baixo Riscos A” Lista em anexo. 3. OBJETIVO: Esclarecer a definição de Baixo Risco ou “Baixo Risco - A”, para fins do cumprimento da Lei Federal 13.874/2019 e informar aos proprietários dos estabelecimentos, que os mesmos continuarão sujeito as inspeções de Vigilância Sanitária e que no exercício da responsabilidade dos fiscais sanitários os mesmos desenvolverão ações como exemplo: Fiscalização, interdição, apreensão, Lavratura do Auto Infração, Intimação, recebimento e atendimento de denúncias/reclamações. 4. JUSTIFICATIVA: Esta nota está de acordo com a Legislação Federal 13.874/2019 exclusivamente no seu Art. 3º, inciso I, que diz: 3º - São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal: I - Desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica; § 2º A fiscalização do exercício do direito de que trata o inciso I do caput deste artigo será realizada posteriormente, de ofício ou como consequência de denúncia encaminhada à autoridade competente. 5. RELAÇÃO DAS ATIVIDADES DE BAIXO RISCO OU BAIXO RISCO-“A” RELACIONADAS ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DISPENSADAS DE LICENCIAMENTO:

| Itens | CNAE | Descrição |
|-------|-----------|---|
| 1 | 8650-0/04 | Atividade de fisioterapia. |
| 2 | 8650-0/06 | Atividade de fonoaudiólogo. |
| 3 | 8650-0/02 | Atividades de nutrição. |
| 4 | 8650-0/03 | Atividades de psicologia e psicanálise. |
| 5 | 8650-0/05 | Atividade de terapia ocupacional. |
| 6 | 7500-1/00 | Atividades veterinárias, desde que o resultado do exercício da atividade não inclua a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnóstico por imagem. |
| 7 | 5611-2/02 | Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas. |
| 8 | 9602-5/01 | Cabelereiro, manicure e pedicure. |
| 9 | 4635-4/01 | Comércio atacadista de água mineral. |
| 10 | 4635-4/02 | Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerantes. |
| 11 | 4637-1/07 | Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas bombons e semelhantes. |
| 12 | 4691-5/00 | Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios. |
| 13 | 4637-1/04 | Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares. |
| 14 | 4789-0/04 | Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação. |
| 15 | 4774-1/00 | Comércio varejista de artigos ópticos. |

| | | |
|----|-----------|--|
| 16 | 4773-3/00 | Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos. |
| 17 | 4723-7/00 | Comércio varejista de bebidas. |
| 18 | 4722-9/01 | Comércio varejista de carnes-açougues. |
| 19 | 4771-7/04 | Comércio varejista de medicamentos veterinários. |

| | | |
|----|-----------|--|
| 20 | 4712-1/00 | Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios-minimercados, mercearias e armazéns. |
| 21 | 4729-6/02 | Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniências. |
| 22 | 4729-6/99 | Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializados em produtos alimentícios. |
| 23 | 8292-0/00 | Envasamento e empacotamento sob contrato, desde que não haverá, no exercício da atividade, o envasamento, fracionamento e/ou empacotamento de produtos relacionados à saúde. |
| 24 | 3250-7/07 | Fabricação de artigos ópticos, desde que não haverá fabricação de produtos para saúde. |
| 25 | 1092-9/00 | Fabricação de biscoitos e bolachas, desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente do produto artesanal. |
| 26 | 1095-3/00 | Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos, desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de especiaria ou condimento desidratado produzido artesanalmente |
| 27 | 1093-7/02 | Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes, desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal. |
| 28 | 1099-6/04 | Fabricação de gelo comum, desde que o gelo fabricado não seja para consumo humano e não entrará em contato com alimentos e bebidas. |
| 29 | 1094-5/00 | Fabricação de massas alimentícias, desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente do produto artesanal. |
| 30 | 1091-1/02 | Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria. |
| 31 | 1093-7/01 | Fabricação de produtos derivados de cacau e de chocolates, desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal. |
| 32 | 3299-0/06 | Fabricação de velas, inclusive decorativa, desde que não haverá no exercício da atividade a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético e saneante. |
| 33 | 5611-2/03 | Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares. |
| 34 | 1340-5/99 | Padaria e confeitaria com predominância de revenda. |
| 35 | 5590-6/03 | Pensões (alojamentos). |
| 36 | 4618-4/02 | Representantes comerciais e agente do comércio de instrumentos e matérias odonto-médico-hospitalares. |
| 37 | 4618-4/01 | Representantes comerciais agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumarias. |
| 38 | 4617-6/00 | Representantes comerciais do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo. |
| 39 | 5611-2/01 | Restaurantes e similares. |
| 40 | 3250-7/06 | Serviços de próteses dentária. |

6. CONCLUSÃO: A Vigilância Sanitária Municipal, utilizará a Resolução CGSIM 51/2019 e Lei Federal 13.874/2019 como critério para dispensar o licenciamento das atividades de baixo risco ou baixo risco “A”, conforme tabela acima relacionadas. As atividades que não estejam relacionadas no item anterior seguem os procedimentos normais de licenciamento de Vigilâncias Sanitária. Pedreiras - MA, 22 de outubro de 2019. Maria Elza Silva Leite Coordenadora de Vigilância Sanitária.